



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.598 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 86 Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais efetivos, no valor não excedente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do servidor, a qual será determinada pelo Prefeito Municipal, nos casos dos servidores do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, nos casos dos servidores do Poder Legislativo e que deverá ocorrer ao menos em uma das seguintes hipóteses constantes do parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único - O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

	% (Porcentagem)	Grau de Responsabilidade do servidor
Faixa 1	10	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem
Faixa 2	20	A) Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Supervisão</u> dos serviços; B) Motorista Socorrista da área da saúde; C) Motorista em atividade de plantão ou sobreaviso (ambulância ou brigadista)
Faixa 3	30	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na <u>Direção</u> dos serviços ou Responsabilidade Técnica.
Faixa 4	40	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Chefia</u> dos serviços
Faixa 5	50	A) Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de <u>Chefia</u> dos serviços mais acúmulo de função de cargos extintos na vacância B) Exercício de outra atividade, não enquadrada no rol de atividades do cargo, com responsabilidade direta de função específica

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 89, 90 e 91 da Lei Complementar nº 2.567/2010, bem como as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Setembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

